

ção do Estado de Minas Gerais, o inciso IV do art. 222 da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011e, considerando:
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização interfederativa, e dá outras providências; e
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.939, de 16 de setembro de 2014, que aprova a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU-192) na Região Ampliada de Saúde Sul.
**RESOLVE:**

Art. 1º Institui a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU-192) da Região Ampliada de Saúde Sul, nos termos do Anexo único desta Resolução.

Art. 2º O financiamento tripartite do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU-192) da Região Ampliada de Saúde Sul será pactuado na Comissão Intergestores Bipartite (CIB-SUS/MG) após publicação de Portaria do Ministério da Saúde aprovando a implantação deste serviço.

Art. 3º Fica revogada a Resolução SES/MG nº 3.406, de 21 de agosto de 2012.

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2014.
**JOSÉ GERALDO OLIVEIRA PRADO**
**SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E GESTOR DO SUS/MG**
**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.481, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014** (disponível no sítio eletrônicowww.saude.mg.gov.br).

**19 610204 - 1**

**RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.479, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014.**
Divulga a terceira relação dos municípios aptos ao recebimento do incentivo financeiro adicional de custeio mensal estadual para a adesão dos Centros de Especialidades Odontológicas - CEO à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, no âmbito do Estado de Minas Gerais. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDEeGestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º da Constituição do Estado de Minas Gerais, o inciso IV do art. 222 da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.936, de 16 de setembro de 2014, que Aprova a terceira relação dos municípios aptos ao recebimento do incentivo financeiro adicional de custeio mensal estadual para a adesão dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, no âmbito do Estado de Minas Gerais.
**RESOLVE:**

Art. 1º Divulgar a relação dos municípios aptos ao recebimento do incentivo financeiro adicional de custeio mensal estadual para a adesão dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, no âmbito do Estado de Minas Gerais, nos termos do Anexo Único desta Resolução.

§ 1º A seleção dos municípios constantes no Anexo Único desta Resolução observou o disposto na Resolução SES/MG nº 3.427, de 12 de setembro de 2012.

§ 2º Os recursos referentes a esta Resolução correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 4291 10 301 237 4211 0001 334141 10.1, Fonte: Tesouro do Estado/Fundo Estadual de Saúde.

Art. 2º Em observância as eleições do ano de 2014, as condutas administrativas e funcionais realizadas no ano de 2014, deverão estar compatíveis à Resolução Conjunta SEGOV-SECCRI-AGE Nº 01/2013 e Resolução nº 23.390/2013 do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2014.

**JOSÉ GERALDO OLIVEIRA PRADO**
**SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E GESTOR DO SUS/MG**
**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.479, DE 16 SETEMBRO DE 2014.**

**19 610200 - 1**

**RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.483, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014.**
Altera o Anexo I da Resolução SES/MG nº 4.253, de 19 de março de 2014, que estabelece bonificação aos municípios que identificarem e acompanharem as gestantes de seus territórios, cadastrando-as na central de atendimento telefônico do Projeto Mães de Minas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE e Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, que lhe confere o § 1º do art. 93 da Constituição Estadual, o inciso IV do art. 222 da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e considerando:
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.944, de 16 de setembro de 2014, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.767, de 19 de março de 2014, que aprova bonificação aos municípios que identificarem e acompanharem as gestantes de seus territórios, cadastrando-as na central de atendimento telefônico do Projeto Mães de Minas.

**RESOLVE:**
Art. 1º Alterar o Anexo I da Resolução SES/MG nº 4.253, de 19 de março de 2014, nos termos do Anexo Único desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.
Belo Horizonte, 16 de setembro de 2014.

**JOSÉ GERALDO OLIVEIRA PRADO**
**SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E GESTOR DO SUS/MG**
**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.483, DE 16 DESETEMBRO DE 2014** (disponível no sítio eletrônicowww.saude.mg.gov.br).

**19 610206 - 1**

**RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.484, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014.**

Altera a Resolução SES/MG nº 4.027, de 19 de novembro de 2013, que estabelece as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do processo de concessão do incentivo financeiro que amplia a assistência odontológica em ambiente hospitalar , abrangendo a assistência integral aos portadores de deformidades crânio faciais congêntis ou adquiridas no âmbito do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE e Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, que lhe confere o § 1º do art. 93 da Constituição Estadual, o inciso IV do art. 222 da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e considerando:
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.947, de 16 de setembro de 2013, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.648, de 19 de novembro de 2013, que aprova as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do processo de concessão do incentivo financeiro que amplia a assistência odontológica em ambiente hospitalar, abrangendo a assistência integral aos portadores de deformidades crânio faciais congêntis ou adquiridas no âmbito do Estado de Minas Gerais.

**RESOLVE:**
Art. 1º Substituir a expressão “portadores de deformidades crânio faciais” constante no texto da Resolução SES/MG nº 4.027, de 19 de novembro de 2013, pela expressão “pessoas com deformidades crânio faciais”.

Art. 2º Alterar a redação do caput do art. 10 da Resolução SES/MG nº 4.027, de 19 de novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10º Para fazer jus ao incentivo financeiro mensal, os gestores municipais sede desse serviço, deverão atestar o início das atividades do hospital referência via GEICOM, num prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura do Termo de Compromisso firmado entre a Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) e o município sede do estabelecimento prestador do serviço de assistência integral às pessoas com deformidades crânio faciais, conforme o modelo constante no Anexo VI desta Resolução.” (nr)

Art. 3º Alterar a redação do art. 11 da Resolução SES/MG nº 4.027, de 19 de novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 O valor do incentivo financeiro para a implementação de serviços de assistência integral às pessoas com deformidades crânio faciais congêntis ou adquiridas no âmbito do Estado de Minas Gerais perfaz o montante de R\$ 820.000,00 (oitocentos e vinte mil reais), que no exercício de 2013 correrá por conta da Dotação Orçamentária nº 4291.10.301.237.4211.0001 – 334141 – 10.1 e nos exercícios posteriores por dotação a ser publicada por resolução específica, sendo que:
I - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) serão transferidos em parcela única, a cada município sede do estabelecimento hospitalar de referência a ser aplicado em ampliação ou reforma das áreas existentes, aquisição de equipamentos, periféricos, suplementação de material de consumo e instrumentais odontológicos;

II - R\$ 480.000,0 (quatrocentos e oitenta mil reais) por ano para o município de Belo Horizonte, referente ao custeio do serviço;

III - R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano para o município de Alfenas, referente ao custeio do serviço.

§ 1º Os valores de que tratam os incisos II e III do caput deste artigo serão repassados por quadrimestre e seguirão os seguintes critérios:
I - capacidade hospitalar instalada;

II - parâmetro populacional de referência.

(...)” (nr)

Art. 4º Alterar a redação do art. 17 da Resolução SES/MG nº 4.027, de 19 de novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 O início do atendimento no hospital beneficiado, enquanto referência aos usuários da área de abrangência estabelecida, deverá ser atestado pelo Gestor do município sede do estabelecimento, mediante assinatura no Sistema(GEICOM), conforme Anexo VI desta Resolução.

Parágrafo único. O repasse do incentivo financeiro que trata os incisos II e III do caput do art. 11 desta Resolução dependerá do cumprimento do disposto no caput deste artigo.” (nr)

Art. 5º Alterar a redação do art. 19 da Resolução SES/MG nº 4.027, de 19 de novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:
”Art. 19 O incentivo financeiro quadrimestral que trata os incisos II e III do art. 11 desta Resolução será 100% (cem por cento) fixo nos próximos 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Termo de Compromisso, considerando a necessidade de viabilizar a organização do serviço.

Parágrafo único. O repasse do incentivo financeiro de que trata o caput deste artigo estará vinculado à assinatura via GEICOM de um atesto quadrimestral, conforme modelo disposto no Anexo VII desta Resolução, até o 5º (quinto) dia útil dos meses de maio, setembro e janeiro, contendo informações sobre o atendimento nos meses do período monitorado, conforme dispostos no quadro constante no § 2º do art. 18 desta Resolução.” (nr)

Art. 6º Alterar a redação do parágrafo único do art. 20 da Resolução SES/MG nº 4.027, de 19 de novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 (...)”

Parágrafo único. O município deve manter arquivados os documentos que comprovem a execução do recurso de incentivo que trata o art. 11 desta Resolução, nos termos do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.” (nr)

Art. 7º Alterar a redação do art. 25 da Resolução SES/MG nº 4.027, de 19 de novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 25 O município terá até 05 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados alcançados nas avaliações quadrimestrais para validar digitalmente no Sistema GEICOM os resultados apresentados ou interpor recurso.” (nr)

Art. 8º Alterar o Anexo IV da Resolução SES/MG nº 4.027, de 19 de novembro de 2013, que passa a vigorar nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2014.

**JOSÉ GERALDO OLIVEIRA PRADO**
**SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E GESTOR DO SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.484, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014** (disponível no sítio eletrônicowww.saude.mg.gov.br).

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.484, DE 16 DE SETEMBRO DE2014.**

“ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.027, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013”.

PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS REFERENTES ÀS DEFORMIDADES CRÂNIO FACIAIS COMPLEXAS CONGÊNITAS E/OU ADQUIRIDAS

Codigo	Procedimento
301010048	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
301010170	CONSULTA /AVALIAÇÃO EM PACIENTES INTERNADOS
301060029	ATENDIMENTO DE URGÊNCIA C/ OBS. ATÉ 24 HORAS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA
301060061	ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA
307040119	INSTALAÇÃO DE APARELHO ORTODONTICO/ORTOPÉDICO
307040127	MANUTENÇÃO/CONSRTO DE APARELHOS ORTODONTICO/ORTOPÉDICO
404010261	PUNÇÃO TRANSMEATICA DO SEIO MAXILAR UNILATERAL
404010318	RETRIRADA DE CORPO ESTRANHO DE OUVIDO / FARINGE / LARINGE/ NARIZ
404010342	TAMPONAMENTO NASAL ANTERIOR E/OU POSTERIOR
404010431	ARITENOIDECTOMIA COM LARINGOFISSURA
404010440	INTRASTOMIA DE MAXILA INTRANASAL
404010520	SEPTOPLASTIA REPARADORA NAÓ ESTÉTICA
404020208	LABIOPLASTIA PARA HIPERTROFIA DO LÁBIO
404020224	RECONSTRUÇÃO TOTAL DE CAVIDADE ORBITÁRIA
404020232	RECONSTRUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DE LÁBIO
404020429	TRATAMENTO CIRÚRGICO DO SOALHO DA ORBITA
404020526	OSTEOSSINTESE DE FRATURA DO COMPLEXO ORBITOZIGOMÁTICOMAXILAR
404020534	OSTEOSSINTESE DE FRATURA DO COMPLEXO NASO-ÓRBITOETMOIDAL
404020542	REDUÇÃO CIRÚRGICA DE FRATURA DOS OSSOS PRÓPRIOS DO NARIZ
404020780	RECONSTRUÇÃO TOTAL DE MANDÍBULA/MAXILA
404030068	OSTEOPLASTIA DO MENTO COM OU SEM IMPLANTE ALOPLÁSTICO”
404030220	IMPLANTE OSTEOINTEGRADO EXTRA-ORAL BUCO-MAXILO-FACIAL

#### DIÁRIO DO EXECUTIVO

404030319	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE MACROSTOMIA / MICROSTOMIA POR ANOMALLIA CRANIOFACIAL
404030327	OSTEOPLASTIA FRONTO - ORBITAL
405040059	DESCOMPRESSÃO DA ORBITA
405040156	RECONSTITUIÇÃO DA CAVIDADE ORBITÁRIA
405040164	RECONSTITUIÇÃO DA PAREDE ORBITÁRIA
408060395	RETRIRADA DE PRÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO EM PEQUENAS E MÉDIAS ARTICULAÇÕES
413040119	RECONSTRUÇÃO DE LOBULO DA ORELHA
413040127	RECONSTRUCAO DE POLO SUPERIOR DA ORELHA
413040135	RECONSTRUCAO DO HELIX DA ORELHA
414010370	TRATAMENTO CIRURGICO DE DENTE INCLUSO PARA PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO FACIAL
414020421	IMPLANTE DENTARIO OSTEOINTEGRADO
415020042	PROCEDIMENTOS SEQUENCIAIS EM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL
503030058	RETRIRADA DE GLOBO OCULAR UNI/BILATERAL ( PARA TRANSP.)
701070030	APARELHO PARA BLOQUEIO MAXILO MANDIBULAR
701080027	PRÓTESE AURICULAR
701080043	PRÓTESE FIXA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BMF
701080051	PRÓTESE PARA GRANDE PERDA MAXILAR
701080060	PRÓTESE LABIAL
701080078	PRÓTESE NASAL
701080086	PRÓTESE OCULO-PALPEBRAL
701080094	PRÓTESE REMOVÍVEL EM PACIENTES COM ANOMALIAS CRÂNIO E BMF
701080116	PRÓTESE MANDIBULAR
701080124	PRÓTESE PARA GRANDES PERDAS MAXILARES
701080132	PRÓTESE AURICULAR IMPLANTO SUPORTADA
701080140	PRÓTESE EXTENSA DA FACE (2/3 DA FACE)
701080159	PRÓTESE PARA GRANDE PERDA MAXILAR IMPLANTO SUPORTADA
701080167	PRÓTESE LABIAL IMPLANTO SUPORTADA
701080175	PRÓTESE NASAL IMPLANTO SUPORTADA
701080183	PRÓTESE OCULO-PALPEBRAL IMPLANTO SUPORTADA
701080191	PRÓTESE OBTURADORA PALATOFARINGEANA IMPLANTO SUPORTADA
702020028	GOTEIRAS DENTAIS
702020036	GUIA SAGITAL
702020214	FIXADOR DINÂMICO PARA MANDÍBULA

\*FONTE: SIGTAP DATASUS

**19 610207 - 1**

**RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.485, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014.**
Altera o Anexo Único da Resolução SES/MG nº 4.289, de 16 de abril de 2014, que define os municípios e prestadores aptos ao recebimento de incentivo estadual para a execução de cirurgias cardiovasculares pediátricas, no âmbito Estado de Minas Gerais.

OSECRETÁRIODE ESTADODE SAÚDE eGestordo SistemaÚnico-deSaúde deMinasGerais, no uso das suas atribuições, que lhe confere o § 1º do art. 93 da Constituição Estadual, o inciso IV do art. 222 da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.950, de 16 de setembro de 2014, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.815, de 16 de abril de 2014, que aprova prova os municípios e prestadores aptos ao recebimento de incentivo estadual para a execução de cirurgias cardiovasculares pediátricas, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

**RESOLVE:**
Art. 1º Alterar o Anexo Único da Resolução SES/MG nº 4.289, de 16 de abril de 2014, nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2014.

**JOSÉ GERALDO OLIVEIRA PRADO**
**SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E GESTOR DO SUS/MG**
**ANEXOÚNICO DARESOLUÇÃOSES/MG Nº 4.485, DE 16 DE SETEMBRODE 2014**(disponívelnostíioeletrônicowww.saude.mg.gov.br)

**19 610208 - 1**

**RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.486, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014.**
Altera a Resolução SES/MG nº 4.113, de 10 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a alocação de recursos de custeio no Teto de Média e Alta Complexidade (Teto MAC) e o pagamento de incentivo estadual para a execução de cirurgias cardiovasculares pediátricas, no âmbito Estado de Minas Gerais.

OSECRETÁRIODE ESTADODE SAÚDE eGestordo SistemaÚnico-deSaúde deMinasGerais, no uso das suas atribuições, que lhe confere o § 1º do art. 93 da Constituição Estadual, o inciso IV do art. 222 da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.951, de 16 de setembro de 2014, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.706, de 10 de dezembro de 2013, que aprova a alocação de recursos de custeio no Teto de Média e Alta Complexidade (Teto MAC) e o pagamento de incentivo estadual para a execução de cirurgias cardiovasculares pediátricas, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

**RESOLVE:**
Art. 1º Alterar os §§ 3º, 4º e 6º do artigo 3º da Resolução SES/MG nº 4.113, de 10 de dezembro de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)”

§3º O primeiro repasse do incentivo, referente aos dois primeiros quadrimestres, será realizado integralmente com base nas metas pactuadas para o período após a assinatura do Termo de Compromisso/Metas, que deverá ocorrer até novembro de 2014.

§4º A partir do terceiro quadrimestre os valores serão pagos com base na avaliação quantitativa e qualitativa do quadrimestre anterior, de acordo com os indicadores e metas contidos no Anexo II desta Resolução.

(...)

§5º Caberá à Coordenação de Atenção à Saúde da Mulher, Criança e Adolescente (CASMCA/SUBPAS) apurar e solicitar o pagamento do incentivo”. (nr)

Art. 2º Alterar o caput e o § 2º artigo 4º da Resolução SES/MG nº 4.113, de 10 de dezembro de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Após a etapa prevista no § 2º do artigo 2º desta Resolução, as metas físicas e financeiras pr município de atendimento serão programadas na PPI/MG como “Programa Cirurgia Cardiovascular Pediátrica”, origem Estado Minas Gerais.

(...)

§2º Para programação das metas físicas aprovadas por quadrimestre, sempre que necessário, serão apartados os recursos do teto MAC, conforme previsto no artigo 1º desta Resolução”. (nr)

Art. 3º Alterar o artigo 6º da Resolução SES/MG nº 4.113, de 10 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Em caso de descumprimento integral, por parte do beneficiário, dos compromissos de qualificação assumidos ou dos dispositivos estabelecidos nesta Resolução, os recursos de custeio estadual deverão ser devolvidos ao Fundo Estadual de Saúde, acrescidos da correção monetária prevista em lei”. (nr)

Art. 4º Revogar o artigo 8º da Resolução SES/MG nº 4.113, de 10 de dezembro de 2013.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2014.
**JOSÉ GERALDO OLIVEIRA PRADO**
**SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E GESTOR DO SUS/MG**

**19 610209 - 1**

## Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais

**FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – HEMOMINAS**
**ATOS DA PRESIDENTE**
**JUNIA GUIMARÃES MOURÃO CIOFFI**
**PORTARIA PRE Nº 457, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014**
Aprova o Regimento da Comissão de Ética de Enfermagem – no âmbito da Fundação Hemominas – Versão 01 - setembro/2014.

A Presidente da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais – Hemominas, no uso de sua atribuição estabelecida no inciso I do art. 7º, do Decreto nº 45.822, de 19 de dezembro de 2011, **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o Regimento da Comissão de Ética de Enfermagem – no âmbito da Fundação Hemominas – Versão 01 - setembro/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogar-se as disposições em contrário.

**19 610038 - 1**

**FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – HEMOMINAS**
**ATOS DA PRESIDENTE**
**JUNIA GUIMARÃES MOURÃO CIOFFI**
**Julgamento de Processo Administrativo Disciplinar**

A Presidente da Fundação Hemominas, no uso da atribuição estabelecida no inciso I, do artigo 7º, do Decreto Estadual nº 45.822, de 19 de dezembro de 2011, tendo em vista as conclusões do Processo Administrativo Disciplinar nº003/2014, instaurado pela Portaria PRE nº094/2014, publicada no “Minas Gerais” em 21 de março de 2014, resolve: acatar parcialmente as sugestões da Comissão Processante, e aplicar a penalidade prevista no art. 244, inciso III, da Lei Estadual nº869/52, qual seja a suspensão pelo prazo de 05 (cinco) dias à servidora S.S.D., MASP 1105166-1.

**19 609916 - 1**

## Fundação Ezequiel Dias

**Presidente:** Francisco Antônio Tavares Júnior
**Fundação Ezequiel Dias**
**Presidente:** Francisco Antonio Tavares Junior

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS, usando da competência delegada pelo Decreto nº 44.801, de 08 de maio de 2008, concede Prorrogação de Posse, por até 30 dias, nos termos do